CMDPJ - DIREITO DOS SEGUROS II / EXAME (noite)

5 DE JANEIRO DE 2025

a) Animais, atento o disposto no CC (artigos 493.º, n.º 1 e 502.º), responsabilidade objectiva, sem obrigatoriedade de contratar um seguro de rc. Excepção: artigo 10.º do DL n.º 315/2009, de 29/10. Sendo assim, não aplicabilidade do disposto no artigo 146.º, n.º 1 LCS. Considerar, no entanto, o preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 140.º.

b) Seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 137.º ss LCS. O preceito refere-se, expressamente, à obrigação de indemnizar *terceiros* (explicação de sentido). Não aplicabilidade, neste particular, da jurisprudência do TJUE.

c) Referência aos modos de cessação do contrato de seguro, artigo 105.º LCS. O caso não respeitava a qualquer justa causa de resolução; a revogação, por seu turno, exige o acordo do segurador. A denúncia não produz a extinção imediata do vínculo. Considerar, sobretudo, o disposto no artigo 118.º (resolução *ad nutum*). Em particular, a al. c) do artigo 118.º exige que o contrato tenha sido celebrado à distância, o que não se verifica. De todo o modo, tomar ainda em consideração, ainda, o prazo de 14 dias referido no preceito.

d) Seguro de vida, artigos 183.º ss. Designação beneficiária, artigo 198.º e 201.º. Afastamento dos artigos 59.º e 61.º, *ex vi* do artigo 58.º. Solução particular ditada pelo artigo 203.º. Se o benefício fosse irrevogável (explicação do sentido), solução do artigo 204.º.

e) Seguro dito de "danos próprios". Explicação de sentido. Referir o âmbito possível da(s) cobertura(s). Explicação do sentido do artigo 124.º, que, de todo o modo, remete para os artigos 24.º e ss. LCS. Opção fundamentada pelo dolo ou pela negligência (artigos 25.º e 26.º), explicando as consequências de cada solução.